



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 044/2021/AJL-CMT

Teresina (PI), 29 de julho de 2021.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**Ao:** Ver. Capitão Roberval Queiroz

**Ref.:** Projeto de Lei Ordinária nº. 159/2021

**Ementa:** “Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Músicos e Compositores Amadores do Estado do Piauí - AMCAPI”.

**Assunto:** Solicitação de esclarecimentos

**Senhor Vereador,**

Considerando o recebimento por este setor do Projeto de Lei acima identificado, esta Assessoria Jurídica vem pontuar, primeiramente, que a Lei Municipal nº. 3.489/06, disciplinadora da concessão do título de utilidade pública em âmbito local, objetiva o reconhecimento de utilidade pública a entidades sem fins lucrativos de caráter filantrópico, que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social, voltadas para atender os interesses e necessidades da coletividade em geral.

Nesse ponto, convém transcrever os dispositivos da Lei Federal nº. 13.019/2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que guardam pertinência com a abordagem acima:

***Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (grifo nosso)***

***I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (grifo nosso)***

***Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades: (grifo nosso)***

***I - promoção da assistência social; (grifo nosso)***

***II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (grifo nosso)***

*III - promoção da educação; (grifo nosso)*

*IV - promoção da saúde; (grifo nosso)*

*V - promoção da segurança alimentar e nutricional; (grifo nosso)*

*VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (grifo nosso)*

*VII - promoção do voluntariado; (grifo nosso)*

*VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; (grifo nosso)*

*IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; (grifo nosso)*

*X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; (grifo nosso)*

*XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (grifo nosso)*

*XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (grifo nosso)*

*XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. (grifo nosso)*

Com base na explanação acima, solicita-se ao proponente informações a fim de esclarecer se a atuação da entidade em comento encontra-se voltada para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social ou se seus objetivos estatutários são voltados especificamente para seus associados, sem finalidade de índole social.

Ressaltamos ainda que o gabinete do(a) vereador(a) deverá protocolar, junto ao Departamento Legislativo, os esclarecimentos pertinentes, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES  
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA  
MATRÍCULA 06855-1 CMT